



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

CONTRATO Nº 003/2019.

“CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E A EMPRESA, CONSTRUTORA COMIRAN & SERVIÇOS LTDA”.

Pela presente **CONTRATAÇÃO PÚBLICA** que entre si fazem de um lado a, **CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.623/0001-65, com sede administrativa na Rua João Pessoa, nº 130, centro, nesta cidade de Coxim-MS, neste ato representado pelo seu Presidente, o Vereador, **VLADIMIR DA SILVA FERREIRA**, brasileiro, solteiro, professor, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 1079924-9 - SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob o nº 809.001.001-68, residente e domiciliado à Rua Viriato Bandeira, nº 33, Centro, nesta cidade de Coxim-MS, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa, **CONSTRUTORA COMIRAN & SERVIÇOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Interno Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.190.668/0001-44, estabelecida na Rua João Pessoa, nº 435, sala 1, Centro, na cidade de Coxim - MS, representada neste ato, pelo Senhor, **GENESI COMIRAN**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Rua Padre João Cripa, nº 51, São Judas Tadeu, na cidade de Coxim - MS, portador da Cédula de Identidade RG nº 7035780753 SSP/RS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 470.124.200-49, doravante denominado **CONTRATADA**, ajustam o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONTRATO é firmado em decorrência da homologação do Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal, exarada em despacho constante no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2018, na modalidade de CONVITE Nº 002/2018, nos termos do § 3º do Art. 22, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com nova redação dada pela Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Aplica-se a este instrumento contratual, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações e atualizações da Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994, em especial para dirimir os casos omissos e a integral execução do presente CONTRATO. Relativamente ao disposto no presente CONTRATO, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto deste Instrumento Contratual é a execução da obra de reestruturação elétrica e projeto de PSCIP (Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico) no prédio da Câmara Municipal de Coxim-MS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS:

2.1. São partes integrantes deste CONTRATO, os documentos a seguir discriminados, cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua transcrição ou anexação:

2.1.1. Ato Convocatório – CONVITE Nº 002/2018 e seus ANEXOS, bem como os Documentos de Habilitação, a Proposta de Preços do CONTRATADO e demais elementos integrantes do PROCESSO ADMINISTRATIVO;

2.1.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este CONTRATO, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada do CONTRATO ora celebrado.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1. O objeto deste CONTRATO será executado sob a forma de execução indireta, conforme dispõe inciso VIII, do artigo 6º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

4.1. A responsabilidade técnica na execução da obra, caberá ao Arquiteto, senhor **Paulo César do Amaral**, portador da Carteira Profissional CAU nº A12836-8.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS MEDIÇÕES:

5.1. A CONTRATANTE efetuará as medições e exercerá a fiscalização da obra através do Arquiteto, senhor, IRINEU CERVIERI, portador da Carteira Profissional CAU nº A55844-3, sem reduzir, nem excluir a responsabilidade da CONTRATADA.

5.2. Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste CONTRATO, no CONVITE, nos Projetos, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione direta ou indiretamente com o objeto deste CONTRATO em questão e seus complementos.

5.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, sendo que, na sua ocorrência, não deverá implicar corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a omissão funcional por parte deles.

5.4. Compete especificamente à fiscalização:

5.4.1. Indicar à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início da obra, no prazo de 02 (dois) dias a contar da assinatura deste CONTRATO;

5.4.2. Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral do estabelecido na Cláusula Oitava deste CONTRATO;

5.4.3. Exigir o cumprimento integral dos Projetos, Detalhes, Especificações e Normas Técnicas da ABNT, e outras porventura aplicáveis;

5.4.4. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada da obra;

5.4.5. Exigir a imediata substituição de técnicos, mestres ou operários que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades dos serviços;

5.4.6. Decidir quanto a aceitação de material “similar” ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior ou caso fortuito;



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

5.4.7. Garantir que no “Livro Diário de Ocorrências da Obra”, no qual serão feitas as anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc..., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução, por uma das partes, rubricando em todas as vias.

5.5. As medições serão elaboradas pelo Engenheiro e referendadas pelo Vereador Presidente.

5.5.1. A medição será na totalidade dos serviços executados no período de 30 (trinta) dias corridos, correspondentes a uma medição.

5.5.2. A aprovação da medição se dará com o certificado do Vereador Presidente, no verso da Nota Fiscal devidamente assinada e datada.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

6.1. Quando a executados os serviços, o seu objeto será recebido:

6.1.1. Provisoriamente, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes que será precedida da efetuação da medição;

6.1.2. Definitivamente, mediante Termo de Recebimento em Definitivo, assinado pelas partes após o decurso do prazo de observação, somente se efetivará após terem sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas.

6.2. O Termo de Recebimento Definitivo não eximirá a adjudicada das obrigações definidas no artigo 1245 do Código Civil Brasileiro, bem como nos artigos 69 da Lei Federal nº 8.666/93 e § 2º do artigo 73º da mesma Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

7.1. Constituem responsabilidades da CONTRATANTE, além das demais previstas para o objeto deste CONTRATO ou dele decorrentes:

7.1.1. Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao Objeto, que sejam solicitadas pelos proprietários ou empregados da CONTRATADA;

7.1.2. Rejeitar a execução parcial ou total da obra objeto deste CONTRATO, por terceiros sem autorização;

7.1.3. Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

7.1.4. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas na execução do objeto deste CONTRATO;

7.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

7.1.6. Fiscalizar a execução do objeto deste CONTRATO, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou sua suspensão.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

8.1. Constituem responsabilidades da CONTRATADA, além das demais previstas para o objeto deste CONTRATO ou dele decorrentes:

8.1.1. Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, cumprindo com os prazos previstos em seu cronograma físico-financeiro e na sua proposta de preços, arcando com o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da execução destes serviços, causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

8.1.2. Utilizar exclusivamente mão de obra habilitada à execução dos serviços objeto deste CONTRATO;

8.1.3. Cumprir todas as exigências das Leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo permanecerem na obra.

8.1.4. Providenciar às suas custas a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos necessários para que a obra seja entregue em perfeitas condições.

8.1.5. Providenciar às suas custas, o fornecimento das placas indicativas da obra e de registro histórico, conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE, bem como a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias, para que a obra seja entregue em perfeitas condições;

8.1.6. Facilitar todas as atividades de fiscalização da obra que serão feitas pela CONTRATANTE,

8.1.7. Fornecer sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, durante a vigência contratual para apoio à fiscalização: mão de obra especializada para controle tecnológico, topográfico e geométrico das obras.

8.1.8. Concomitantemente ao Recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a CONTRATADA, deverá providenciar o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pela obra no CREA, e encaminhar à CONTRATANTE, para que seja anexada ao processo;

8.1.9. Manter no local da obra um “Livro Diário de Ocorrências da Obra”, no qual serão feitas as anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc..., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução, por uma das partes. Este Diário, devidamente rubricado pela fiscalização e pela CONTRATADA, em todas as vias, ficará em poder da CONTRATANTE após a conclusão das obras e serviços;

8.1.10. Assegurar que as Normas, Manuais, Instruções e Especificações vigentes da ABNT e da CONTRATANTE, sejam obedecidas. Qualquer alteração na sistemática por elas estabelecidas com a respectiva justificativa será primeiramente submetida à consideração da CONTRATANTE, a quem caberá decidir a orientação a ser adotada;



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

- 8.1.11.** Cumprir com todos os prazos e condições estabelecidos neste CONTRATO;
- 8.1.12.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;
- 8.1.13.** Cumprir todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 8.1.14.** Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sob pena de rescisão unilateral do CONTRATO;
- 8.1.15.** Manter durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Ato Convocatório.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES, SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS:

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas para o objeto deste CONTRATO ou dele decorrentes:

- 9.1.1.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 9.1.2.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da CONTRATANTE;
- 9.1.3.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a este CONTRATO, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- 9.1.4.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste CONTRATO.
- 9.1.5.** A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

10.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste CONTRATO, correrá à conta do seguinte Programa de Trabalho:

01.10.1	-CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
01.101	-CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
01.031.0001-2002	-AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL
4.4.90.51	-OBRAS E INSTALAÇÕES



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

10.2. E dotações que vierem a substituir no exercício seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

11.1. CONTRATO a ser firmado terá vigência pelo período de 06 (seis) meses corridos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, observada a legislação pertinente e a necessidade da prorrogação, devidamente justificadas nos termos da legislação em vigor, conforme Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações e atualizações da Lei Federal nº 8.883/94.

11.2. O prazo estimado para a execução da 1ª etapa da obra será de 30 (trinta) dias corridos, a partir da emissão da Ordem de Início de Serviços.

11.3. O prazo estimado para a execução da 2ª etapa da obra será de 90 (noventa) dias corridos, a partir da emissão da Ordem de Início de Serviços.

11.4. A CONTRATANTE por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução da (s) obra (s), cientificando à CONTRATADA tal decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

12.1. O valor total para a presente contratação é de R\$ 126.103,55 (cento e vinte e seis mil, cento e três reais e cinquenta e cinco centavos).

12.2. O pagamento será efetuado de acordo com as medições das execuções da obra efetuadas pelo engenheiro responsável pela fiscalização e medição e atestadas pelo Departamento Competente, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica para conferência e ateste, juntamente com as certidões comprobatórias da regularidade da CONTRATADA perante o Instituto Nacional de Seguridade Social, o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), a Justiça do Trabalho, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil de sua apresentação.

12.2.1. A Nota Fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas e deverá constar o número da licitação e do contrato firmado com a CONTRATANTE.

12.2.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste CONTRATO, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no CONTRATO e indenização pelos danos decorrentes.

12.3. O pagamento de cada medição, somente será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativa de Débitos com o INSS e o FGTS.

12.4. A CONTRATANTE quando for o caso, efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos efetuados à CONTRATADA.

12.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for constatado que a execução da obra não obedeceu a todos os detalhes construtivos constantes do Projeto Básico, Memorial Descritivo e Orçamento Base da CONTRATANTE, bem como ao Cronograma Físico-Financeiro da CONTRATADA.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

12.6. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste CONTRATO;

12.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços, atualização monetária, ou aplicação de penalidade a CONTRATANTE.

12.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I =, Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR:

13.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado da nota de empenho poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 50% (cinquenta por cento), conforme o disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

13.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO, a CONTRATANTE, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

14.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.2. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

14.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA, ficará sujeita ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidade referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1. A inexecução total ou parcial deste CONTRATO, enseja a sua rescisão pela CONTRATANTE, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 da mesma Lei;

15.2. Constituem motivos para rescisão os previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

15.3. Nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, a rescisão contratual poderá ser:

15.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.663/93;

15.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da CONTRATADA, reduzida a termo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;

15.3.3. Judicial, nos termos da legislação;

15.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução deste CONTRATO até a data da rescisão;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:

16.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Jornal Oficial do Município, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA NOVAÇÃO:

17.1. A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste CONTRATO e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Coxim – Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o qual fica desde já eleito pelos outorgados como domicílio, para que neles exercitem e cumpram todos os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento contratual. Em qualquer procedimento judicial que a CONTRATANTE ou a CONTRATADA, derem causa, correrão por sua conta, além do principal, todos os custos e despesas oriundas desta medida e ainda os honorários advocatícios, mesmo em caso de purgação de mora.

E por estarem avindos e contratados, as partes assinam o presente CONTRATO, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas instrumentárias.

Coxim-MS, 25 de Março de 2019.

VLADIMIR DA SILVA FERREIRA
VEREADOR - PRESIDENTE
{CONTRATANTE}

GENESI COMIRAN
CONSTRUTORA COMIRAN & SERVIÇOS LTDA
{CONTRATADA}

TESTEMUNHAS:

NOME: ROGÉRIO MARCIO GOMES PROENÇA
CPF/MF: 489.562.951-15

NOME: GIANI MÁRICO SCHOLZ
CPF/MF: 808.281.401-20